

RESOLUÇÃO CUNI Nº 658

Extingue o Departamento de Educação Física, cria o CEDUFOP e dá outras providências.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 173ª reunião ordinária, realizada em 02 de julho deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer da Comissão Especial de Reestruturação do CUNI, e considerando o artigo 17, inciso XVI do Estatuto desta Instituição,

R E S O L V E :

Art. 1º Extinguir o Departamento de Educação Física.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Centro Desportivo da UFOP.

Art. 3º Lotar os docentes e os técnico-administrativos do antigo DEEFI no CEDUFOP.

Ouro Preto, em 02 de julho de 2004.

Prof. Fernando Antônio Borges Campos
Presidente em exercício

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CENTRO DESPORTIVO – CEDUFOP**

**REGIMENTO DO CENTRO DESPORTIVO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (CEDUFOP)**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Centro Desportivo da Universidade Federal de Ouro Preto – CEDUFOP – constitui-se como um Órgão vinculado à Reitoria, sendo responsável pelo planejamento, promoção, administração e coordenação acadêmica de programas e projetos de educação física e pela implementação da política institucional de educação física, esporte, recreação e lazer da Universidade Federal de Ouro Preto.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CEDUFOP

Art. 2º Compete ao Centro Desportivo da Universidade Federal de Ouro Preto – CEDUFOP:

I - Atuar como Órgão de planejamento, promoção, administração e coordenação acadêmica das políticas institucionais de educação física, esporte, recreação e lazer da Universidade Federal de Ouro Preto;

II - Apoiar, promover e ministrar disciplinas acadêmicas, Cursos de graduação, pós-graduação e extensão em educação física, esporte, lazer e recreação.

III – Atuar, na Universidade Federal de Ouro Preto para fins acadêmicos, culturais, esportivos e de lazer, pelos meios ao seu dispor, realizando atendimentos compatíveis com sua capacidade, além de administrar e gerenciar todas as instalações e equipamentos de educação física, esporte, lazer e recreação e outros meios disponíveis em seu espaço físico.

IV - Atuar junto na comunidade como núcleo de orientação, aplicação e renovação de métodos e técnicas relacionadas com as atividades físicas, esportivas, de lazer e recreativas, buscando qualificar as ações de seus usuários por meio de processos educativos, do ensino, da pesquisa, da extensão e da prestação de serviços.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO CEDUFOP

Art. 3º O Centro Desportivo da Universidade Federal de Ouro Preto –CEDUFOP – possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Diretor;

II - Chefia;

III - Núcleos Específicos;

IV - Secretaria Administrativa;

V - Seção de Serviços Gerais.

Parágrafo único. Novos núcleos e setores poderão ser criados, em função do crescimento e da expansão do CEDUFOP, para dar suporte às novas ações a serem implementadas.

Art. 4º O CEDUFOP será regido segundo as normas estatutárias da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 5º As instalações e os equipamentos do CEDUFOP poderão ser utilizados pelos diversos segmentos universitários, bem como pela comunidade externa, para fins de ensino, pesquisa, extensão, prestação de serviços, além de atividades de educação física, esporte, lazer e recreação, de acordo com as normas internas editadas pelo CEDUFOP e aprovadas pelo seu Conselho Diretor.

TÍTULO IV

DA CHEFIA

Art. 6º A Chefia do CEDUFOP será exercida por um Chefe nomeado pela autoridade competente na forma da legislação vigente, dentre os docentes lotados no Centro.

Art. 7º Compete ao Chefe do CEDUFOP:

I - representar o CEDUFOP;

II - supervisionar as atividades acadêmicas do CEDUFOP;

III - dirigir os serviços administrativos;

IV - presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V - cumprir e fazer cumprir as normas emanadas do Conselho Diretor, bem como os atos e as decisões dos Órgãos e autoridades a que esteja subordinado;

VI - entender-se com os Órgãos Superiores desta Universidade a respeito de todos os assuntos de interesse do Centro;

VII – adotar, nos casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Diretor, submetendo seu ato à ratificação deste, no prazo de dez dias;

VIII - exercer o poder disciplinar na esfera de sua jurisdição;

IX - apresentar à Reitoria, na primeira quinzena do mês de janeiro, relatório circunstanciado das atividades do CEDUFOP no ano anterior, propondo as medidas necessárias à maior eficiência dos trabalhos acadêmicos;

X - zelar pela conservação dos equipamentos e das instalações que estejam sob a guarda do CEDUFOP;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 8º O mandato do Chefe será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

TÍTULO V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º O Conselho Diretor do CEDUFOP é composto pelos seguintes membros:

I - pelo Chefe do CEDUFOP, como seu Presidente;

II - pelos Coordenadores de Núcleos;

III - pelos docentes do CEDUFOP;

IV - por um representante do corpo discente;

V - por um representante do corpo técnico-administrativo do CEDUFOP.

Art. 10 Compete ao Conselho Diretor do CEDUFOP:

I - aprovar os Cursos e projetos de ensino, pesquisa, extensão, prestação de serviços e atividades diversas que lhes sejam propostos;

II - aprovar a política institucional de educação física, esporte, recreação e lazer da Universidade Federal de Ouro Preto, a ser submetida aos Órgãos superiores competentes;

III - aprovar a aplicação dos recursos financeiros do CEDUFOP;

IV - elaborar e modificar o Regimento Interno do CEDUFOP, exigindo para tal, a presença de no mínimo dois terços de seus membros, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

V - aprovar o quadro e as normas de pessoal do CEDUFOP, respeitadas as determinações do Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto;

VI - aprovar contratos e convênios concernentes às atividades a serem executadas pelo CEDUFOP;

VII - aprovar as normas que regerão a utilização de parte ou totalidade das suas instalações, equipamentos, serviços e outros materiais pertencentes ao patrimônio do CEDUFOP;

Art. 11 O Conselho Diretor reunir-se-á sempre na sede do CEDUFOP, ordinariamente, após convocação por escrito do Presidente, e extraordinariamente quando julgado necessário pelo Presidente ou por pelo menos um terço de seus membros, com dia, hora e pauta determinados, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 12 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações, pelo voto de metade mais um dos presentes, salvo quando expresso em contrário, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 13 Na falta ou impedimento do Presidente e seu substituto legal, a presidência será exercida pelo decano ou, na ausência desse, pelo Conselheiro mais antigo presente na reunião ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Excluída a hipótese de imperativo legal, este Regimento só poderá ser modificado pelo Conselho Diretor do CEDUFOP, mediante proposta fundamentada de um terço de seus membros e aprovada por maioria absoluta da totalidade dos seus membros, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 15 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do CEDUFOP.

Art. 16 O presente Estatuto entra em vigor nessa data.

Ouro Preto, em 02 de julho de 2004.

Prof. Fernando Antônio Borges Campos
Presidente em exercício